



001949
LANÇADO NO SIGA

em 16/09/2019

[Handwritten signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019

DISPENSA Nº 015/2019

CONTRATO N.º 036/2019

Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JOÃO DOMINGUES PEREIRA 09547942816, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 27.288.283/0001-75, com sede na Rua Jorge Amado, 1761, Mimoso do Oeste na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA. Doravante denominada CONTRATADA, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos em gesso e alvenaria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Nacional nº. 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, na PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019, na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

1

000047

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações legais:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;



- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento da peça(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços;
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas pelo ordenamento jurídico, durante a vigência do contrato;
- k) Prestar garantia aos materiais e/ou serviços adquiridos/prestados em razão do objeto desta contratação/licitação e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;



1) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço e peças solicitado, que será comprovado mediante entrega de relatórios mensais, atestado de comparecimento à Casa Legislativa e os pareceres técnicos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX referente aos serviços, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	CONSUMO	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PAREDE EM ALVENARIA PARA PROTEÇÃO DOS QUADROS DE ENERGIA LOCALIZADOS NO TERRAÇO DO BLOCO 01 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA. AS PAREDES EM ALVENARIA DEVERÃO SER REBOCADAS, HIPERMEABILIZADAS CONTRA UMIDADE E PINTADAS COM TINTA ACRÍLICA BRANCA. OBS: TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	METROS ²	9	R\$ 215,00		X	R\$ 1.935,00

2	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM GESSO PARA REALOCAÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO DO BLOCO 2 PARA O BLOCO 01 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES BA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE UM ESPAÇO MAIOR PARA GUARDA DE BENS PERMANENTES. AS DIVISÓRIAS DEVERÃO TER ACABAMENTO COM MASSA CORRIDA, PINTURA EM TINTA ACRÍLICA BRANCA E RODAPÉS DE 8CM EM CERÂMICA BRANCA. OBS: TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	METROS ²	41	R\$ 141,00	X	R\$ 5.781,00
3	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PRATELEIRAS EM GESSO NOS SETORES DE COMPRAS E LICITAÇÃO PARA GUARDA DE DOCUMENTOS. AS PRATELEIRAS DEVERÃO TER ACABAMENTO COM MASSA CORRIDA E PINTURA EM TINTA ACRÍLICA BRANCA. OBS: TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	METROS	38	R\$ 142,00	X	R\$ 5.396,00
4	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 3 PORTAS DE MADEIRA COM FECHADURA NO SETOR DE PATRIMÔNIO. AS PORTAS DEVERÃO SER ENTREGUES VERNIZADOS. OBS: TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO,</p>	SERVIÇO	3	R\$ 715,00	X	R\$ 2.145,00

	SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.						
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO EM GESSO NOS SETORES: DIRETORIA ADMINISTRATIVA, PATRIMÔNIO E PLENÁRIO. OS REPAROS DEVERÃO TER ACABAMENTO COM MASSA CORRIDA, PINTURA EM TINTA ACRÍLICA BRANCA. OBS: TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	SERVIÇO	16	R\$ 25,00		X	R\$ 400,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA NOS SETORES EM QUE HAVERA CONSTRUÇÃO DE PAREDE EM ALVENARIA E REPAROS EM GESSO A TINTA DEVERÁ SER ACRÍLICA BRANCA PARA PADRONIZAR COM A COR EXISTENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA. OBS: TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	SERVIÇO	1	R\$ 1.898,10		X	R\$ 1.898,10
VALOR TOTAL: R\$ 17.555,10 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).							

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, -a-mesma-deverá apresentar, juntamente com-a-Nota-Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo responsável designado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos á CONTRATADA para as correções solicitadas,



não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato.

~~SUBCLÁUSULA PRIMEIRA~~ - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993)

~~SUBCLÁUSULA SEGUNDA~~ - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos serviços e peças, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

~~SUBCLÁUSULA PRIMEIRA~~ - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço e peças (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-



se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços e peças, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº



8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s)-solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a

responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso furtivo ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

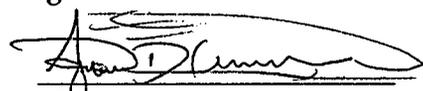
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 01 de Agosto de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO
MAGALHÃES/BA
REINILDO NERY DOS SANTOS
CONTRATANTE


JOÃO DOMINGUES PEREIRA
09547942816
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Flávia Mateus de J.
CPF: 862.376.295-99


NOME: Albano Felix de S. Roldens
CPF: 862.003.465-27



001361

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2019
DISPENSA N° 015/2019
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos em gesso e alvenaria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 036/2019.

CONTRATADA: JOÃO DOMINGUES PEREIRA 09547942816, inscrito no CNPJ sob o n°. 27.288.283/0001-75, situada na rua Jorge Amado, n°. 1761, Mimoso do Oeste na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

VALOR: R\$ 17.555,10 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 01.08.2019 a 31.12.2019.

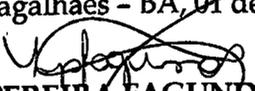
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães - BA, 01 de Agosto de 2019.


LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000053

Dispensas de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 015/2019

Processo Administrativo: 053/2019; Dispensa de Licitação nº.015/2019. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos em gesso e alvenaria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA. Fornecedor: **JOÃO DOMINGUES PEREIRA 09547942816**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.288.283/0001-75, situada na Rua Jorge Amado, nº.1761, Mimoso do Oeste na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA. Valor: R\$ 17.555,10 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos); Fundamento legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93; Autorização: **REINILDO NERY DOS SANTOS** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e **RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA** - 1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores.

000060

001063

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019

DISPENSA Nº 015/2019

ADJUDICAÇÃO

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto do Processo Administrativo nº. 053/2019, Dispensa de Licitação nº. 015/2019 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos em gesso e alvenaria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, que teve como vencedor a empresa **JOÃO DOMINGUES PEREIRA 09547942816**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.288.283/0001-75, situada na Rua Jorge Amado, nº.1761, Mimoso do Oeste na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 01 de Agosto de 2019.

REINILDO NERY DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

LUCIANO DE SOUZA SANTOS

Vice Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA

1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

WANGLES GLICÉRIO SANTOS

2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

000061

HOMOLOGAÇÃO/ ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Diante da decisão prolatada, unanimemente, pela Comissão Permanente de Licitação, submetida ao Parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido como fundamento desta homologação, que a entendeu correta sobre o ponto de vista jurídico, existindo, também, uma demanda real e concreta a - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos em gesso e alvenaria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, homologa o presente Processo de Dispensa, bem como autoriza e ordena a contratação/aquisição *in lumine*.

Gabinete da Presidência, Luís Eduardo Magalhães - BA, 01 de Agosto de 2019.

REINILDO NERY DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

LUCIANO DE SOUZA SANTOS

Vice Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA

1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

WANGLES GLICÉRIO SANTOS

2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

Extratos de Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019

DISPENSA Nº 015/2019

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos em gesso e alvenaria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 036/2019.

CONTRATADA: JOÃO DOMINGUES PEREIRA 09547942816, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.288.283/0001-75, situada na rua Jorge Amado, nº. 1761, Mimoso do Oeste na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

VALOR: R\$ 17.555,10 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 01.08.2019 a 31.12.2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães - BA, 01 de Agosto de 2019.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000063